

*Ley das calças, Agoranoua mente impressas
oje xxix. de Março. 1566.*

124



Vel Rey faço saber, que tendo el Rey meu senhor & auo, q̄ sancta gloria aja, seyt a húa ordenação perq̄ de fendeo os vestidos, & couzas douro & deseda de que se não deuia vsar em seus Reynos & senhorios, eu fiz outra perque declarey & acrecentey mais algúas couzas & vistidos em q̄ se podia vsar da dita seda, & sem embargo disso se veyo despóis a vsar nos ditos Reynos de calças a que chamam imperiaes, em que meus vassalos & naturaes fazem grandes gastos, assi por leuaré muyta seda, pâno, & garnições, como por causa dos grandes feytios dellas, Evay adessolução disso em tanto crecimiento, que cumpre á meu seruiço & bê dos ditos meus vassalos & naturaes, atalhar aos ditos gastos & despesas, Polo q̄ ey por bê & mādo q̄da qui endiante pessoa algúia de qualquer calidade & condiçao que seja não possa em meus Reynos & senhorios, trazer né vsar das ditas calças de rocas & imperiaes de seda, nem de panno, nem official, nem obreyro algúas possa talhar nem fazer, nem despóis de feytas as possa consertar ou refomar. E qualquier pessoa que trouxer ou vsar das ditas calças imperiaes çarradas ou com rocas de panno, ou de seda côtra forma desta prouisam, sera preso, & sen do fidalgo écorrera em pena de douis ános de degredo, & polla primeyra vez pagara cincoéta cruzados: & pola segunda encorrerá na dita pena de degredo, & pagará cem cruzados alem de perder as ditas calças. E todas as outras pessoas de fidalgos pera baixo que as ditas calças trouxerem, encorrerão nas ditas penas de degredo, & pagarão dez cruzados da prisâ pola primeyra vez & pola segunda, alem de encorrerem na dita pena de degredo, pagarão vinte cruzados, & de cada vez perderão as ditas calças. E o calciteyro, obreiro ou official q̄ cortar, fizer, cozer, ou cõcertar, ou tiuer em sua casa as ditas calças imperiaes encorrera nas ditas penas de degredo & de dez cruzados pola primeyra vez, & vinte pola segunda, & alem disso pola dita primeyra vez nam vsara de seu officio Por tempo de hum anno, & pola segunda não vsara delle em tépo algúem meus Reynos, & vsando sera degradado pera as gales polo dito tépo de douis annos, & Pagará os ditos vinte cruzados. Das quaes penas de dinheyro & perdimento de calças será a metade pera quē ascourtar & acusar, & a outra a metade pera os scatiuos. En estes casos mando que os meus desembargadores do paço, nem os meus escriuães da camara, nem outra algúia pessoa possa tomar petição de perdão, porq̄ tomâdo alho estranharey como for meu seruiço. E porq̄ os fidalgos & pessoas que por bê das ditas ordenações podem trazer gibão de seda. Tendo cauallo poderão trazer calças de qualqr seda ou de panno com golpes, com tanto que não tenha rocas nem inchimen-

Anselmo, 1778



248

tos que afastem nem cayam como se ate agora custumou. E não terão as ditas calças barras, nem débrus, nem outra guarnição, nem lauor de pespontos, né passamanes nem serrilhas, nem espiguihas, nem cordões, nem franjas, nem frocos, nem outra coufa algúia de lauor, assi de seda, como de pano, nem poderão ter enchimento algú dalgodão, nem de qualquer outra coufa que seja, & somente poderão ser forradas de tafeta, por rezão dos golpes q̄ premito que tenham. E assi poderão ter per dentro hū forro direyto de pano branco ou de lenço como he costume. E os fidalgos q̄ andarem em minha corte tendo caualo, poderão trazer meyas calças de retos da gulha, & outra pessoa algúia ná sob as penas acima declaradas : & ey por bem q̄ as ditas calças impiriae q̄ ja sam feytas, que per esta prouisam defendo se não possam coutar a tee o derradeyro dia do mes de Março do anno que vem de quinhentos sesenta & seys. O qual tempo dou & concedo pera se gastarem as que ja sam feytas, & nelle se não poderão fazer outras de nouo sob as ditas penas. E mādo a todos meus de, sembargadores, corregeedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes & pessoas de meus Reynos & senhorios que compram, gardem & façam inteyramente cū prir & guardar esta prouisam como se nella contem. A qualey por bem que valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo libro titulo vinte, que diz : que as coufas cujo effeyto ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, & passando per aluarás não valham. E assi mando ao chanceler mōr que pobrique esta na chancelaria & envielogo cartas com ho trellado della, sob seu sinal & meu selo, aos corregeedores & ouvidores das comarcas, & assi aos ouvidores das terras em que osditos corregeedores não entram per via de correýção, Aos quaes corregeedores & ouvidores mando que a pubriuem nos lugares onde estiuarem, & façam pubricar em todos os lugares de suas comarcas & ouvidorias, & registar nos libros das chácelaria das ditas comarcas & ouvidorias, & das camaras dos ditos lugares, pera que a todos seja notorio, E assi se registará esta nos libros das relações das casas da suplicação & do ciuel, em que se regista mas semelhantes prouisoés. Jorge da costa afez em Lixboa a vinte dias do mes de Nouembro, de mil & quinhentos sesenta & cinco.

Ey por bē q̄ os golpes das calças q̄ por virtuda desta prouisão podem trazer as pessoas nella declaradas possão ter hū so debrú chão & direyto pela borda parase não desfiaré, o qual debrú sera sem obra, nem garnição, né lauor algum. E mando ao chanceler mōr q̄ pubrique esta postilla na chancelaria, & co declaração do que nella se contem. E enwie polo Reyno assuascustas de q̄ acima faz menção. Jorge da costa fez em Lixboa a. xv, de Ianuario de, M.D.LXVI,

299
326

125

Ey por bem que em lugar dos debruns na postilla atras declarados, se an-
tes quiseré trazer hum passamane antorchado, floco, ou espiguilha, de seda,
ou retros, pelas bordas dos golpes, os possam trazer sem mestura de ouro né
prata. E mando ao chanceler mór que pubrique esta postilla na chanceleria
& com esta declaração em uie pelos Reynos suas cartas, em Lixboa ao prime-
ro de Abrilde. M.D.LXVI.



250

